PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 39

REGIMENTO INTERNO

Aprova o Regimento Interno do FUNCOR, criado pela Lei nº 19.984, de 30 de outubro de 2019, e demais providências.

O **COMITÊ GESTOR,** do Fundo de Combate à Corrupção, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 19.984, de 30 de outubro de 2019, em sessão ordinária do dia 15 de abril de 2025, deliberou por aprovar o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DO COMITÊ GESTOR E SUA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê Gestor – CG, do Fundo Estadual de Combate à Corrupção – FUNCOR, reger-se-á pelas disposições da Lei nº 19.984, de 2019, e pelas normas deste Regimento Interno.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor as atribuições definidas no art. 7º Lei nº 19.984, de 2019:

I - Definir as normas operacionais do FUNCOR;

II - Aprovar a proposta anual de orçamento do FUNCOR, bem como as alterações orçamentárias, se necessárias;

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação de recursos do FUNCOR, sem prejuízo do controle interno e externo realizado pelos órgãos competentes;

IV - Manter arquivo atualizado com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando de maneira adequada os documentos correspondentes;

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Deslandes Nascimento** em 03/06/2025 11:23. Inserido ao protocolo **16.406.728-9** por: **Kallynca Carvalho dos Santos** em: 03/06/2025 11:17. Demais assinaturas na folha 55a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3cacf6ce845952518015d9d4b9f16750**.

V - Dirigir a administração do FUNCOR, de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente;

VI - Deliberar sobre a execução das despesas e projetos do FUNCOR.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor é composto pelos Membros ocupantes dos seguintes cargos da Controladoria-Geral do Estado – CGE:

I - Controlador-Geral do Estado, na função de Presidente;

II - Diretor-Geral, na função de Vice-Presidente;

III - Diretor de Gestão e Inovação, atual Diretor de Auditoria, Controle e Gestão, conforme alteração pelo Decreto nº 6.929, de 2021, do art. 12 do Regulamento da CGE, Decreto nº 2.741, de 2019;

IV - Diretor de Inteligência e Informações Estratégicas; e

V - Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial, atual Chefe do Núcleo Fazendário Setorial, conforme alteração pela Lei nº 21.352, de 2023.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Comitê Gestor é presidido pelo Controlador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo Diretor-Geral da Controladoria-Geral do Estado, na qualidade de Vice-Presidente.

Art. 5º São atribuições do Presidente:

I - Convocar reuniões;

II - Autorizar as aquisições de materiais e a execução de serviços, bem como as respectivas despesas, de acordo com o orçamento e planos aprovados e com a disponibilidade financeira do FUNCOR;

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Deslandes Nascimento** em 03/06/2025 11:23. Inserido ao protocolo **16.406.728-9** por: **Kallynca Carvalho dos Santos** em: 03/06/2025 11:17. Demais assinaturas na folha 55a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3cacf6ce845952518015d9d4b9f16750**.

III - Assinar contratos, convênios, ajustes, bem como adotar outras providências necessárias ao funcionamento do FUNCOR;

IV - Movimentar os recursos financeiros do FUNCOR, assinando documentos e atos necessários à execução orçamentária e financeira, em conjunto com o Chefe do Núcleo Fazendário Setorial;

V - Delegar, se pertinente, atribuições da gestão do FUNCOR;

VI - Exercer outras atividades compatíveis e correlatas que lhe forem atribuídas pelo Comitê Gestor.

SEÇÃO IV
DOS MEMBROS

Art. 6º Compete aos Membros integrantes do FUNCOR:

I - Participar com direito a voto, das sessões do Comitê Gestor;

II - Justificar a ausência à sessão do Comitê Gestor, na Secretaria, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

III - Assinar a ata de sessão de que tenha participado, pedindo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV - Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V - Propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da “Hora do Expediente”;

VI - Apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Comitê Gestor a serem discutidos e votados na “Ordem do Dia”;

VII - Atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e por escrito, com elaboração de ementa para facilitar a indexação, nos processos que lhe tenham sido distribuídos;

VIII - Participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Deslandes Nascimento** em 03/06/2025 11:23. Inserido ao protocolo **16.406.728-9** por: **Kallynca Carvalho dos Santos** em: 03/06/2025 11:17. Demais assinaturas na folha 55a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3cacf6ce845952518015d9d4b9f16750**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49
Mov. 39

IX - Pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

X - Conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

XI - Pedir vista de processo submetido à votação na “Ordem do Dia”;

XII - Solicitar a colaboração da Secretaria do Comitê Gestor;

XIII - Representar o Comitê Gestor em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do Colegiado.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA

Art. 7º A Secretaria do Comitê Gestor contará com um Secretário Executivo designado pelo Presidente.

Art. 8º O Secretário auxiliará o Presidente e os demais Membros no desempenho de suas atribuições, incumbindo-lhe ainda:

I - Receber, protocolar e distribuir os expedientes encaminhados ao Comitê Gestor para deliberação, dando publicidade integral do conteúdo dos expedientes aos Membros, por meio eletrônico;

II - Anexar aos procedimentos constituídos na forma do inciso anterior os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência ou por qualquer Membro;

III - Receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Comitê Gestor;

IV - Manter arquivo relativo aos expedientes em tramitação pelo Comitê Gestor;

V - Manter arquivadas, bem como providenciar sua publicação no Diário Oficial do Estado, de todas as deliberações adotadas pelo Comitê Gestor, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;

VI - Acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Comitê Gestor, anexando aos respectivos protocolos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas a respeito da matéria neles versada;

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Deslandes Nascimento** em 03/06/2025 11:23. Inserido ao protocolo **16.406.728-9** por: **Kallynca Carvalho dos Santos** em: 03/06/2025 11:17. Demais assinaturas na folha 55a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3cacf6ce845952518015d9d4b9f16750**.

VII - Preparar a pauta das sessões;

VIII - Secretariar as sessões do Comitê Gestor, redigindo as respectivas atas e assinando após o Presidente e os Membros;

IX - Executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas;

X - Receber e encaminhar ao Presidente, projetos relativos às finalidades previstas para o Fundo, descritas no art. 2º da Lei nº 19.984, de 2019, apresentadas por cidadãos ou associações privadas;

XI - Exercer as demais competências fixadas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Comitê Gestor funcionará reunido em sessões plenárias.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Para verificação do *quórum* serão computados todos os Membros presentes, mesmo que declarado o impedimento ou a suspeição destes.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES

Art. 10. O Plenário do Comitê Gestor reunir-se-á em sessões:

I – Ordinárias, quadrimestral, em dia e horário fixados no início de cada exercício;

II – Extraordinariamente, mediante prévia convocação do Presidente ou em caso de assunto urgente.

Parágrafo único. As sessões poderão ser realizadas em ambiente virtual, por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e a votação, bem como, quando for o caso, a realização de sustentação oral.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Deslandes Nascimento** em 03/06/2025 11:23. Inserido ao protocolo **16.406.728-9** por: **Kallynca Carvalho dos Santos** em: 03/06/2025 11:17. Demais assinaturas na folha 55a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3cacf6ce845952518015d9d4b9f16750**.

Art. 11. As sessões serão instaladas com a presença do Presidente ou de seu substituto legal e de pelo menos 02 (dois) Membros.

Parágrafo único. Se no horário marcado para o início da sessão não estiverem satisfeitas as condições de sua instalação, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos, após o que, persistindo a situação, será determinada a lavratura de ata registrando a ocorrência e os Membros presentes.

Art. 12. A sessão ordinária dividir-se-á em duas partes: "Hora do Expediente" e "Ordem do Dia".

§ 1º As sessões serão lavradas em Atas, que serão disponibilizadas via e-mail institucional, em 05 (cinco) dias úteis da data da sessão aos Membros para aprovação.

§ 2º Aprovada a Ata, será coletada assinatura digital dos Membros no Sistema e-Protocolo e publicada no site institucional da CGE.

Art. 13. A "Hora do Expediente" compreende:

I - Comunicações realizadas pelo Presidente;

II - Discussão e votação de matéria administrativa concernente ao Comitê Gestor ou de matéria urgente ou singela que, a critério do Plenário, comporte deliberação imediata.

Art. 14. A "Ordem do Dia" compreende o relatório, apreciação, discussão e votação da matéria da pauta.

§ 1º Na "Ordem do Dia", em cumprimento à pauta distribuída antes do início da sessão, o Presidente anunciará o assunto em debate, o nome do interessado e o número do processo respectivo.

§ 2º Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto.

§ 3º Concluído o relatório, o Presidente franqueará a palavra para os que tiverem interesse direto na matéria em pauta para que, caso queiram, sustentem oralmente, no prazo de 10 (dez) minutos, podendo acompanhar o debate e a votação do processo de seu interesse.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Deslandes Nascimento** em 03/06/2025 11:23. Inserido ao protocolo **16.406.728-9** por: **Kallynca Carvalho dos Santos** em: 03/06/2025 11:17. Demais assinaturas na folha 55a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3cacf6ce845952518015d9d4b9f16750**.

§ 4º Em seguida, será restituída a palavra ao Relator, para que profira o seu voto.

§ 5º Seguir-se-á à discussão da matéria, colhendo-se os votos dos Membros.

§ 6º Nenhum Membro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Plenário, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

§ 7º Antes de encerrada a votação, qualquer Membro poderá pedir vista do feito, ficando o julgamento respectivo suspenso até a sessão seguinte, na qual deverá ser concluído, salvo razão justificada, aceita pelo Plenário.

§ 8º Se o resultado da votação não acolher o voto do Relator, caberá ao Membro que abriu a divergência redigir voto que reflita a opinião majoritária.

§ 9º Quando o resultado da votação acolher o voto do Relator, não haverá necessidade de o voto vencido constar por escrito do processo, bastando o resultado constar da ata da reunião.

Art. 15. Nas sessões extraordinárias aplicar-se-á o disposto nos artigos 11 a 14 deste Regimento, desde que compatível com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

SEÇÃO III
DOS PROCESSOS

Art. 16. As matérias a serem apreciadas pelo Comitê Gestor na “Ordem do Dia” constarão obrigatoriamente de expedientes, incluídos na pauta da sessão, recebidos na Secretaria com antecedência de 2 (dois) dias úteis, e previamente disponibilizados, na sua íntegra, a todos os Membros, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º Independentemente da inclusão em pauta, poderão ser submetidas ao Comitê Gestor outras matérias por qualquer um dos seus Membros, após reconhecida pelo Plenário a relevância e a urgência da questão.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se o Relator ainda não houver elaborado voto por escrito, poderá manifestar-se oralmente, apresentando texto escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A pauta da sessão será distribuída aos Membros com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Deslandes Nascimento** em 03/06/2025 11:23. Inserido ao protocolo **16.406.728-9** por: **Kallynca Carvalho dos Santos** em: 03/06/2025 11:17. Demais assinaturas na folha 55a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3cacf6ce845952518015d9d4b9f16750**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53
Mov. 39

§ 4º As deliberações do Comitê Gestor serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 17. Os processos serão distribuídos a Membros Relatores, excluído o Presidente, pela Secretaria, de acordo com a ordem fixada dos Membros do Comitê Gestor no art. 3º deste Regimento, observada, rigorosamente, a ordem de chegada dos expedientes na Secretaria.

§ 1º Os Membros relatarão os processos e expedientes na sessão subsequente, ou se a matéria apresentar complexidade, comportando prorrogação a critério do Plenário.

§ 2º Mediante deliberação do Plenário, poderão ser redistribuídos processos em poder de Membros que previamente tenham comunicado falta ou impedimento, com a designação de novo Relator, observando-se as condições normais de distribuição.

Art. 18. Os processos serão instruídos com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão do Comitê Gestor, observando-se, outrossim, o disposto em deliberações normativas de caráter específico.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 19. Os recursos do FUNCOR têm como finalidade cumprir a política institucional da CGE, destinando-se a:

I - Financiar ações e programas para prevenir, fiscalizar e reprimir a prática de ilícitos que causam prejuízo ao erário estadual ou que gerem enriquecimento ilícito de servidores públicos estaduais ou das pessoas jurídicas relacionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - Realizar campanhas educacionais e de conscientização acerca dos efeitos deletérios da corrupção;

III - Auxiliar na consecução nas atribuições da CGE, compreendendo a implementação, manutenção e aperfeiçoamento das atividades, inclusive a qualificação e aperfeiçoamento de servidores, recrutamento de pessoal,

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Deslandes Nascimento** em 03/06/2025 11:23. Inserido ao protocolo **16.406.728-9** por: **Kallynca Carvalho dos Santos** em: 03/06/2025 11:17. Demais assinaturas na folha 55a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3cacf6ce845952518015d9d4b9f16750**.

aparelhamento administrativo, aquisição de instalações e a ampliação da capacidade instalada do órgão e outras aplicações, com as seguintes despesas:

a) capacitação, qualificação e aperfeiçoamento de servidores da CGE;
b) custeio de material de consumo, serviços de terceiros, diárias e passagens;
c) aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis pertencentes à CGE;
d) aquisição de bens e serviços necessários à implementação, manutenção ou aperfeiçoamento das atividades da CGE;
e) contratação de serviços para o apoio técnico aos servidores da CGE, no exercício das funções de auditoria e fiscalizações/inspeções;
f) investimentos em equipamentos e material permanente;
g) apoio aos municípios do Estado do Paraná no desenvolvimento de ações de prevenção e combate à corrupção; e
h) elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua finalidade institucional.

Parágrafo único. Qualquer cidadão ou associação privada poderá apresentar à CGE projetos relativos às finalidades previstas para o FUNCOR descritas no *caput* deste artigo.

Art. 20. A gestão orçamentária e financeira do FUNCOR será exercida pelo Controlador-Geral do Estado ou por servidor por ele designado, em conformidade com as deliberações do Comitê Gestor, sendo sua execução realizada pelo tesoureiro, o Chefe do Núcleo Fazendário Setorial.

Art. 21. O FUNCOR terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os bens adquiridos com recursos do FUNCOR serão automaticamente incorporados ao patrimônio da CGE.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Deslandes Nascimento** em 03/06/2025 11:23. Inserido ao protocolo **16.406.728-9** por: **Kallynca Carvalho dos Santos** em: 03/06/2025 11:17. Demais assinaturas na folha 55a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3cacf6ce845952518015d9d4b9f16750**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55
Mov. 39

Art. 22. As despesas previstas no plano de aplicação anual do FUNCOR constituem obrigações legais para efeito do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sem prejuízo da autonomia do Comitê Gestor para, justificadamente, alterar ou retificar o plano anual de gastos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas em Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Membros do Comitê Gestor.

Art. 24. A participação no FUNCOR é considerada serviço público relevante, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta do Presidente ou de, pelo menos, 02 (dois) Membros, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos Membros do Comitê Gestor.

Art. 26. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Deslandes Nascimento** em 03/06/2025 11:23. Inserido ao protocolo **16.406.728-9** por: **Kallynca Carvalho dos Santos** em: 03/06/2025 11:17. Demais assinaturas na folha 55a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3cacf6ce845952518015d9d4b9f16750**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55a
Mov. 39

Documento: **RegimentoInternoFUNCOR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Deslandes Nascimento** em 03/06/2025 11:23, **Leticia Ferreira da Silva** em 03/06/2025 12:24, **Yara Alexandre Del Colle** em 03/06/2025 13:36, **Izabel Cristina Marques** em 03/06/2025 14:15, **Jose Acacio Ferreira Junior** em 04/06/2025 10:34.

Assinatura Avançada realizada por: **Kallynca Carvalho dos Santos (XXX.969.039-XX)** em 03/06/2025 11:17 Local: CGE/COMITE/FUNCOR, **Rafael Deslandes Nascimento (XXX.508.839-XX)** em 03/06/2025 11:22 Local: CGE/COMITE/FUNCOR.

Inserido ao protocolo **16.406.728-9** por: **Kallynca Carvalho dos Santos** em: 03/06/2025 11:17.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3cacf6ce845952518015d9d4b9f16750**.